

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1138

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1138

DE 19 DE JUNHO DE 2012.

Concessionária CEG - Acidente/Incidente - Explosão de Bueiro na Rua da Assembléia com a Nilo Peçanha - RJ, ocorrido em 04/07/2011.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.283/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido o artigo 2º da Deliberação AGENERSA n.º 1002/12 de 30/03/2012.

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2012.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro - Presidente - Relator

Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira

Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro

Moacyr Almeida Fonseca

Conselheiro

Roosevelt Brasil Fonseca

Conselheiro

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/020.283/2011

Data 05/07/11 Fls.: 127

Rubrica: 



Processo nº.: E-12/020.283/2011.

Data de autuação: 05/07/2011.

Concessionária: CEG.

Assunto: Acidente/Incidente – Explosão de Bueiro na Rua da Assembléia com a Nilo Peçanha – RJ, ocorrido em 04/07/2011.

Sessão Regulatória: 19/06/2012

RELATÓRIO

Trata-se de análise referente ao cumprimento da Deliberação nº 1002/2012¹, publicada em 15 de março de 2012.

Às fls. 101/102, a Concessionária CEG, em atendimento ao disposto na Deliberação supracitada, teceu as seguintes considerações:

"(...) cumpre a CEG esclarecer que não irá buscar ressarcimento dos custos de reparo da rede oriundos do acidente em tela na esfera judiciária, haja vista que as custas para ajuizamento da ação competente representariam valor superior ao total calculado pela equipe

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1002/2012 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012.

CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE – Explosão de bueiro na Rua da Assembléia com a Nilo Peçanha - RJ, ocorrido em 04/07/2011.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/020.283/2011, por maioria, DELIBERA:

Art. 1º - Considerar a Concessionária CEG isenta de responsabilidade no acidente que resultou na explosão de Bueiro na Rua da Assembléia com a Nilo Peçanha - RJ, ocorrido em 04/07/2011.

Art. 2º - Determinar à CEG que comprove o pedido de ressarcimento encaminhado à Companhia GVT, quanto às despesas realizadas para os reparos da tubulação avariada, no prazo de 15 (quinze) dias, ou que recebeu a cobertura do seguro contratado, ou que empregou esforços no sentido apontado.

Art. 3º - Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 4º - Determinar à SECEX a remessa de cópia do Processo E-12/020.283/2011 à Agência Nacional de Telecomunicação - ANATEL.

Art. 5º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2012.

José Bismarck Vianna de Souza - Conselheiro-Presidente-Relator; Darcília Aparecida da Silva Leite – Conselheira; Sérgio Burrowes Raposo – Conselheiro; Roosevelt Brasil Fonseca – Conselheiro (Abstenção).



AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/020.283/2011

Data 05/04/11 Fls.: 128

Rubrica: [assinatura]



GOVERNO DO
Rio de
Janeiro

especializada da CEG, de **R\$ 49.528,63**, conforme detalhamento em anexo (Anexo I).

Da mesma forma, a CEG informa que também não irá acionar seguro, tendo em vista que o pagamento da franquia, de modo similar, também supera em muito o valor do custo em referência, ou que irá acionar que esta quantia seja considerada com fins de reequilíbrio econômico-financeiro.

Porém, como de praxe, a Concessionária informa que entrou em contato com terceiro responsável a fim de buscar ressarcimento dos custos de reparo da avaria em questão, de modo que segue em anexo a fim de constar dos autos do presente processo a devida comprovação.

(...) " (Grifos no original)

Por fim, concluiu a Concessionária requerendo o arquivamento do processo por ter sido exaurida sua finalidade.

Em 13/04/2012, os autos foram remetidos, por intermédio de minha assessoria, à Procuradoria desta AGENERSA para que a mesma apresentasse parecer jurídico.

Ao opinar, concluiu a Procuradoria:

"(...)"

De acordo com o acostado às fls. 101/106, a Concessionária CEG deu por termo às determinações da referida Deliberação, carecendo o processo administrativo, a nosso ver, de encerramento."

[assinatura]

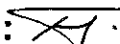
AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/020-283 / 2011

Data 05/04/11 Fls.: 129

Rubrica: 



Em 18/04/2012, pelo Ofício AGENERSA/CODIR/JB nº 055/2012, a CEG foi intimada a se manifestar quanto as considerações da Procuradoria.

Através da Correspondência DIJUR-E-782/12² a Concessionária, após apresentar um retrospecto do caso, concluiu:

"(...)

Dessa forma, considerando que as provas dos autos não comprovam a ocorrência de vício na prestação do serviço público, não há o que se falar em responsabilidade da Concessionária CEG no incidente em apreço, inexistindo, pois, nexos causal nesse sentido.

Assim, solicita a Concessionária, como medida razoável, o arquivamento do mesmo, sem aplicação de qualquer sanção.

"(...)"

Às fls. 125, a Concessionária CEG apresenta correspondência, com o seguinte teor:

"Vimos pela presente, retificar informação constante dos autos, no sentido de que a CEG não iria propor ação de cobrança em face da GVT, no que tange aos valores despendidos com o reparo da tubulação avariada no acidente em comento.

Adicionalmente, a Concessionária informa que entrou com processo judicial contra a citada Companhia, tendo em vista os recentes incidentes envolvendo a colocação de caixas da GVT sobre a tubulação da CEG.

² Fls. 118/119.

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/020.283 / 2011

Data 05.10.11 Fls.: 130

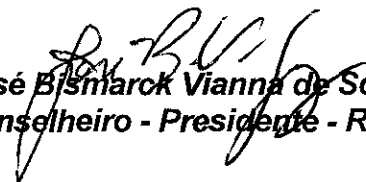
Rubrica: [assinatura]



Na referida ação é citado como exemplo da negligência e imperícia da GVT, o evento discutido no processo em questão. Foi requerido na ação: i) vistoria no local da explosão do bueiro; ii) retirada da caixa da GVT da Rua da Assembléia com a Nilo Peçanha; iii) a retirada de qualquer caixa da GVT de cima das redes da CEG, que estejam sem o devido distanciamento; iv) que a GVT faça consulta à Prefeitura sobre o mapeamento da rede da CEG, antes de realizar obras e; v) que a GVT, nas futuras instalações, respeite o distanciamento das redes de gás, previstos em normas técnicas brasileiras.

Assim, dependendo do resultado da referida ação, a CEG irá avaliar a possibilidade de ingressar com ação de cobrança, visando obter da GVT, os valores despendidos com o reparo da tubulação avariada no acidente objeto do presente processo. (...) "

É o relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro - Presidente - Relator

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/020.283 / 2011

Data 05 / 07 / 11 Fls.: 131

Rubrica: 



Processo nº. : E-12/020.283/2011.
Data de autuação: 05/07/2011.
Concessionária: CEG.
Assunto: Acidente/Incidente – Explosão de Bueiro na Rua da Assembléia com a Nilo Peçanha – RJ, ocorrido em 04/07/2011.
Sessão Regulatória: 19/06/2012

VOTO

O cerne do presente administrativo, cinge-se quanto a análise do cumprimento referente à Deliberação nº 1002/2012¹, publicada em 15 de março de 2012, especificamente em seu artigo 2º, que assim determinou:

"(...) à CEG que comprove o pedido de ressarcimento encaminhado à Companhia GVT, quanto às despesas realizadas para os reparos da tubulação avariada, no prazo de 15 (quinze) dias, ou que recebeu a cobertura do seguro contratado, ou que empregou esforços no sentido apontado. (...) "

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1.002/2012 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012.

CONCESSIONÁRIA CEG-ACIDENTE/INCIDENTE – Explosão de bueiro na Rua da Assembléia com a Nilo Peçanha - RJ, ocorrido em 04/07/2011.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/020.283/2011, por maioria, DELIBERA:

Art. 1º - Considerar a Concessionária CEG isenta de responsabilidade no acidente que resultou na explosão de Bueiro na Rua da Assembléia com a Nilo Peçanha - RJ, ocorrido em 04/07/2011.

Art. 2º - Determinar à CEG que comprove o pedido de ressarcimento encaminhado à Companhia GVT, quanto às despesas realizadas para os reparos da tubulação avariada, no prazo de 15 (quinze) dias, ou que recebeu a cobertura do seguro contratado, ou que empregou esforços no sentido apontado.

Art. 3º - Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 4º - Determinar à SECEX a remessa de cópia do Processo E-12/020.283/2011 à Agência Nacional de Telecomunicação - ANATEL.

Art. 5º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2012.

José Bismarck Vianna de Souza - Conselheiro-Presidente-Relator; Darcilia Aparecida da Silva Leite – Conselheira; Sérgio Burrowes Raposo – Conselheiro; Roosevelt Brasil Fonseca – Conselheiro (Abstenção).



Em 30 de março de 2012, a Concessionária apresenta correspondência comprovando a tentativa em obter o ressarcimento junto a empresa GVT, bem como afirma que não irá buscar o ressarcimento dos custos do reparo na esfera judiciária e nem acionar o seguro, além de não considerar a quantia com fim de reequilíbrio econômico-financeiro.

Em 09 de abril 2012, os autos foram remetidos à CAENE e posteriormente à CAPET, para ciência e anotação sobre a correspondência da CEG, referente à comprovação do cumprimento estabelecido na Deliberação em apreço.

Instada a se pronunciar, a Procuradoria opinou pelo encerramento do feito, tendo em vista a realização pela Concessionária da determinação imposta pelo CODIR.

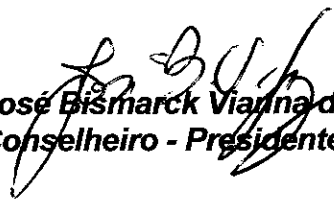
Em manifestações de fls. 118/119, a Concessionária requereu o arquivamento do processo.

Através da DIJUR-E-918/12², a Concessionária retificou informação, afirmando que está demandado judicialmente contra a GVT, e que: *"dependendo do resultado da referida ação, irá avaliar a possibilidade de ingressar com ação de cobrança, visando obter os valores despendidos com o reparo da tubulação avariada no incidente objeto do presente processo."*

Sendo assim, presente o que foi exposto e, tendo em vista a comprovação da Concessionária quanto ao envio de correspondência pleiteando o ressarcimento dos gastos despendidos no acidente, bem como a demanda judicial em curso, sugiro ao Conselho Diretor:

- Considerar cumprido o artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº. 1002/12 de 30/03/2012.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro - Presidente - Relator

² Fls. 125.

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1138

DE 19 DE JUNHO DE 2012.

**Concessionária CEG - Acidente/Incidente -
Explosão de Bueiro na Rua da Assembléia
com a Nilo Peçanha - RJ, ocorrido em
04/07/2011.**

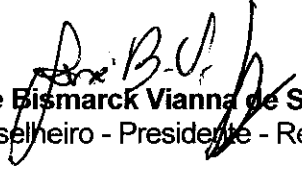
**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições
legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E –
12/020.283/2011, por unanimidade,**

DELIBERA:

**Art. 1º - Considerar cumprido o artigo 2º da Deliberação AGENERSA n.º 1002/12 de
30/03/2012.**

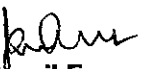
Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de Junho de 2012.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro - Presidente - Relator


Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro